



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTÓCOLO Nº 189
Em 26 de Maio de 1948
Funcionário *Albuquerque*

LEI Nº 15

LEI Nº 15 - DE 22 DE MAIO DE 1948.

Isenta de imposto predial o imóvel adquirido por funcionário público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e ou sanciona a lei seguinte:

Art. 1º Fica incorporada à legislação do Município de Maceió, no que se refere à matéria de sua competência tributária, a lei estadual nº 1 388, de 20 de dezembro de 1947.

Art. 2º - A vigência desta Lei será considerada a partir da data em que entrou em vigor a Lei estadual referida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de maio de 1948.

João Teixeira de Vasconcelos
João Teixeira de Vasconcelos
PREFEITO.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte e dois dias do mês de maio do mil novecentos e quarenta e oito.

Cláudio Rodrigues de Araújo
Cláudio Rodrigues de Araújo
SECRETÁRIO